

01-0028/1995



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0028/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0028/1995 DE 01/02/1995

PROMOVENTE: VEREADOR

ARIELINO TATTO

F U N D A M E N T A :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE META ENTRADA PARA MAIORES DE 65 ANOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS ESPETÁCULOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS OU SUBSIDIADOS PELO GOVERNO MUNICIPAL OU ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S :

Lei 12.975/2000 de 22/mon

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:22:21

00000012175-42



ARQUIVADO EM

13/4/2000

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
nº 28 de 1995

DO HOJE
AS COMISSÕES DE:
01 FEV 1995
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RELAÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PR. D. NTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0028/1995

Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será concedido desconto de 50% nos ingressos aos maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta.

Art. 2º - A concessão da licença para os espetáculos estará condicionada a:

- 1) Concessão de descontos de 50% de que trata o artigo anterior;
- 2) Acesso facilitado, com eliminação de barreiras arquitetônicas;

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1995.

[Signature]
ARSELINO TATTO
Vereador

Líder da Bancada do P.T.

SEÇÃO DE REVISÃO

1º 1º FEV 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	28	de 1895

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei já aprovado pelo Congresso Nacional a nível federal. Contudo, a concessão municipal dependia de legislação própria. Este é o objetivo do presente Projeto de Lei, trazer para à esfera municipal essa medida de grande alcance social.

Tal medida coloca o município de São Paulo, mais uma vez, no mesmo nível dos países de primeiro mundo. Na França, nos anos setenta, medida semelhante conseguiu aumentar de maneira paupável a frequência / aos espetáculos culturais.

Por outro lado, repara injustiça com os idosos porque, já no final da vida, muitas vezes não contam com o numerário suficiente para patrocinar os momentos de lazer os quais sonharam toda vida.

Para os deficientes o Projeto garante o acesso facilitado, com a eliminação de Barreiras arquitetônicas.

Assim, dada a grande magnitude social do presente projeto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03

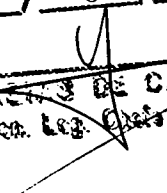
do processo n.º 28 de 19 95 20 02 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 20-02-95
Lei 11.470/94, PL. 775/93, 533/94.


Adelina Cionna

A Com. de Const. e Justiça

21 / 2 / 95


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Cons. - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/02/95 às 15:10 hs.

À: Nobre Vereador.
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Ju
em 02 de 02 de 1995

Presidente

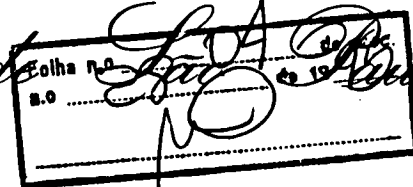
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 a 06

Em 29 05 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

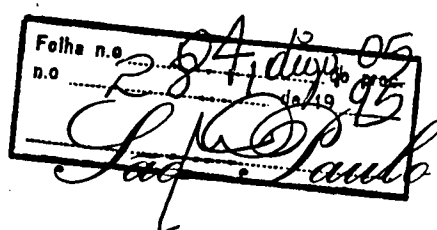
Em, 08/03/49.


Ver. Dârcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de



16 - PAR

16-0767/1995

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ATIVIDADE ECONÔMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/95.

PUBLIQUE-SE EM

29/05/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa tornar obrigatória a concessão de desconto de 50% na compra de ingressos por maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta.

O projeto visa impor condições para que o Executivo promova ou subsidie os espetáculos referidos, devendo constar cláusula neste sentido nos contratos celebrados com os particulares.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura está amparada no art. 13, I, art. 129 e arts. 225, I e 226, II, todos da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça se manifesta

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, o projeto é positivo, eis que visa beneficiar idosos e deficientes físicos, possibilitando maior integração destes na vida cultural, artística e esportiva do município.

Assim sendo, as Comissões de Administração Pública, Atividade Econômica e Educação, Cultura e Esportes se manifestam favoravelmente ao projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26
n.º	19
de	19

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, posto que as despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas,

13/02/95, terça
13/03/95.

Comissão de Constituição e Justiça

~~Diretor~~
~~Arselino~~
~~Noda~~
~~Mentor~~
~~Nomura~~

Comissão de Administração Pública

~~Clivio W.~~
~~Allex~~
~~Zanue~~
~~Devanir~~

Comissão de Atividade Econômica

~~Lidia Lmeira~~
~~Sala~~
~~Vita~~
~~H. Coelho~~

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

~~M. Faria~~
~~Corneio Lopes~~
~~Avanir~~
~~Dalmo~~

Comissão de Finanças e Orçamento

~~Almir~~
~~Shanib~~
~~Visconde~~
~~Zenar~~
~~Mouad~~

~~Sanchez~~
~~Uiriani~~
~~Gilson~~
~~Nelo~~
~~Hart~~
~~Esthine~~
~~Nolasco~~

~~Ortega~~
~~Marcelo~~
~~Marcelo~~

~~Eder~~
~~Giannotti~~
~~Mutran~~

~~Proença~~
~~Odilon~~
~~José Indio~~
~~E. Simões~~

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31, 05, 1995
página 111 coluna 39
conferido: Antônio

Retificação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 06, 1995
página 55 coluna 19
conferido: Antônio

À LEG.3 - Sra. Chefe,

Para as providências cabíveis.

08/06/95

ANGELA ANDRÉ
Secretária

RECEBIDO EM LEG.3

08/06 1995

14:10hs

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

09-6-95

ANGELA FORCIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

09-06-95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE... juntado... nesla data
documento... e papel de informação
rubricado... sob folha... n.o 27.612

Em 1301 6135



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 01 do proc.
de 28 de 1995
O funcionário

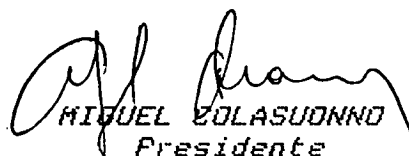
São Paulo, 13 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0287/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 028/95 de autoria do Vereador Arselino Tatto - dispondo sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL ZOLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 001002895. (PROJETO DE LEI Nº 028/95). Dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será concedido desconto de 50% nos ingressos aos maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta. Art. 2º - A concessão da licença para os espetáculos estará condicionada a: 1) Concessão de descontos de 50% de que trata o artigo anterior; 2) Acesso facilitado, com eliminação de barreiras arquitetônicas. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Eu ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ ^{*Kathy*} Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ~~PAULO M. A. DE PAULA~~ ^{*Paulo*} Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 09 de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	59	do proc.
Nº	28	de 1995
Função	r	

junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro
de Documentos Legislativos,.....*ANGELA BORDI MANDREONI*
Chefe de Seção Técnica II

Visto *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora do Departamento dos
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Depto. Serviços Legislativos

Miguel Colasuonno;
Murillo Antunes Alves;
Edivaldo Estima;
José índio F. do Nascimento;
José Viviani Ferraz

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 28 de 1995
Atracão

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedido desconto de 50% nos ingressos aos maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta.

Art. 2º - A concessão da licença para os espetáculos estará condicionada a:

1) Concessão de descontos de 50% de que trata o artigo anterior;

2) Acesso facilitado, com eliminação de barreiras arquitetônicas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 1995.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 12	11	do proc.
Nº	28	de 1995
Município de SÃO PAULO		

São Paulo, 13 de junho de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº287/1995 de
13/06/95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 28/95 de autoria do Ver. Arselino Tatto.

ANEXO:

Realizado
14/06/95
Regina Lucia
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 28 de 1995-30, 6, 95 (a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista
o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

30-06-95


ANGELA FORDIN ANDRESSEN
Chefe de Seção Técnica /

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de

Folha n.º 13 do proc.
n.º 19
São Paulo

São Paulo, 29 de junho de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

149,95

15 - DODREC
15-0139/1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 29 JUN 1995

CONSTITUIÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADES ECONÔMICAS

POSIÇÃO CULT. E ED.

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 29 / 06 / 1995

45 horas

REJEITADO O VOTO

09 MAR 2003

Presidência

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0287/1995, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 8 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 028/95, de autoria do Ilustre Vereador Arselino Tatto.

Referida propositura dispõe sobre a concessão de meia entrada, para os maiores de sessenta e cinco anos e portadores de deficiência, nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos, promovidos ou subsidiados pelo Governo Municipal ou órgão da administração indireta.

Não obstante os louváveis propósitos norteadores da medida, vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, com fundamento no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em vista de sua manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com efeito, ao determinar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço dos ingressos para os espetáculos que discrimina, aos maiores de 65 anos de idade e portadores de deficiência, o texto trazido à sanção implica em ingerência do Legislativo em esfera de atuação específica do Executivo.

E assim ocorre, porque a lei aprovada interfere nas receitas do Executivo nos eventos por ele promovidos, e, em consequência, nas receitas e rendas do Município, violando, assim, o preceituado pelos artigos 37, § 2º, inciso IV e 70, inciso VI, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Ademais, a propositura em tela é bastante ampla, incidindo sobre bens municipais, como teatros, anfiteatros, estádios e demais espaços públicos municipais, cuja administração é de competência privativa do Prefeito, conforme disposição contida no inciso VI do já citado artigo 70.

O mesmo cabe dizer quanto à competência, também privativa, do Prefeito, para o

EDIÇÃO DE ANÁLISE

29 JUN 1995

- DT. 10 -

estabelecimento de projetos culturais, ~~artísticos ou~~ esportivos a serem implementados, os quais deverão constar do orçamento anual aprovado, bem assim para a fixação do valor dos respectivos ingressos.

Portanto, o texto aprovado, legislando sobre matéria de competência exclusiva do Prefeito, cuja iniciativa lhe é reservada (37, @ 2º, IV da Lei Orgânica), viola o princípio de autonomia e harmonia dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da nossa Lei Orgânica.

Os motivos alinhados já determinam o veto integral ao projeto de lei aprovado.

No entanto, devo apontar, ainda, sua contrariedade ao interesse público, na medida em que disciplina matéria já abordada por leis anteriores, relativamente aos idosos (nº 10.973, de 19/03/91 e nº 11.470, de 12/01/94), pois conduz à multiplicidade de diplomas semelhantes, a confundir sua aplicação e alcance.

Observo também, que a propositura em tela, acaso sancionada, traria dificuldades intransponíveis para sua aplicação, no tocante aos espetáculos culturais não patrocinados exclusivamente pela Prefeitura, pois a renda deles proveniente reverte apenas em parte aos cofres municipais, cabendo o restante aos co-patrocinadores e às federações usuárias de estádios e ginásios do Município.

A proposta em exame, assim, resulta inaceitável, sob pena de admitir-se interferência nas receitas e, em consequência, no orçamento do Município.

Ou seja, além da inconstitucionalidade apontada, também o interesse público recomenda o veto ao projeto aprovado, que aponho, com fundamento no artigo 42, @ 1º da Lei Orgânica do Município.

Devolvo o assunto, por conseguinte, com a cópia autêntica de início referida, para a devida apreciação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo
DRCJ/sffs



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.

n.º 19

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0287/1995

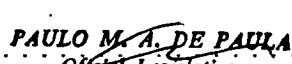
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº

01 do Processo nº 001002895. (PROJETO DE LEI Nº 028/95).

Dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será concedido desconto de 50% nos ingressos aos maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta. Art. 2º - A concessão da licença para os espetáculos estará condicionada a: 1) Concessão de descontos de 50% de que trata o artigo anterior; 2) Acesso facilitado, com eliminação de barreiras arquitetônicas. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Eu  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"

Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu,  PAULO M. A. DE PAULA.... Oficial

Oficial Legislativo

Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 09 de



Câmara Municipal de

Folha no	16	do proc.
n.º		de 19
São Paulo		

junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro
de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**
Chefe de Seção Técnica I.....

Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Depto. Serviços Legislativos

krms



Folha no	0317	do prog.
nº	0027979512-0	

DJANIRA L. QUEIROZ VIGIANI
Setor de Autuação
B.O.C.

São Paulo, 30 de novembro de 1994

Excelentíssimo Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
D.D. Prefeito Municipal de São Paulo
Capital

Senhor Prefeito

Secret. Cultura
A A.T.L. - Vnto
Massige
Maluf
5/12/94

Na qualidade de Diretor Presidente da Associação "Patronos do Theatro Municipal de São Paulo", vimos à honrosa presença de Vossa Excelência manifestar nossa preocupação pessoal e de significativa parcela dos promotores e empresários artísticos que atuam no Município de São Paulo, diante do inadmissível número de leis em vigor e projetos de lei em tramitação (quadro anexo), todos de iniciativa do Legislativo, dispendo sobre a redução ou gratuidade nos ingressos vendidos para os espetáculos realizados, notadamente no Teatro Municipal de São Paulo.

Como Vossa Excelência bem sabe, a par a ilegal intervenção do Poder Público nas atividades organizadas por entidades particulares, matéria que já é objeto de discussão na esfera judicial, as normas em vigor e em tramitação legislativa colocam em risco iminente toda a programação internacional e, quiçá a nacional, da temporada de 1995, de custos sabidamente elevados, para as quais a arrecadação da bilheteria compõe, obrigatoriamente parte da receita.



Folha no 48 do proc.
n.º de 19 96

DJANIE
Sede de Adução
000000

Diante do exposto, parece-nos que o tema ora tratado que ademais, envolve toda a política artístico cultural traçada pela gestão de Vossa Excelência para as atividades do Teatro Municipal de São Paulo exige uma ação imediata, de sorte a viabilizar o prosseguimento de um trabalho obstinado, que é o de inserir a Cidade de São Paulo entre as principais capitais do mundo artístico cultural.

Certos da habitual atenção de Vossa Excelência ao nosso pleito, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossa profunda admiração e respeito.

Cordialmente,


ASSOCIAÇÃO PATRONOS DO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
José Ermírio de Moraes Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 19 -

do processo nº 01-022 de 1995 (a) *elencado*

Às Comissões de Const. e Justiça, Administração Pública,
Atividade Econômica e Educação, Cultura e Esportes:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

30-06-1995

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/07/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador _____

para relatar.

em 03 de 07 de 1995
SEM EFEITO
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 20, 21, 22, 23

Em 05.09.95

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc
n.º	28	de 19 95
<i>M</i>		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/08/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1527/1995

Folha n.º 21 do proc.
n.º 28 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1074/1995

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ATIVIDADE
ECONÔMICA E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO TOTAL
APOSTO PELO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI 28/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador
Arselino Tatto, pretende conceder desconto de 50% nos
ingressos aos maiores de 65 anos e portadores de deficiência
nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos
promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da
administração indireta.

Aprovado pela Câmara, o projeto foi encaminhado
à sanção, tendo recebido veto total por
inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o projeto representa
uma invasão do Legislativo na esfera de atuação do
Executivo, esbarrando nos artigos 37, § 2º, inciso IV e 70,
inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município.

Salientamos, inicialmente, que o art. 37, § 2º,
IV, da L.O.M., supra referido, reserva ao Prefeito a
iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária,
a qual engloba unicamente o orçamento, a Lei de Diretrizes
Orçamentárias e o Plano Plurianual, elencados no art. 137,
da L.O.M.

O art. 70, VI, da mesma Lei Orgânica, por sua
vez, dispõe competir ao Prefeito administrar os bens, a
receita e as rendas do município. No entanto, tal
administração deve pautar-se nos ditames da lei, cuja
iniciativa não é privativa do Prefeito.

Dessa forma, não procedem os argumentos
levantados pelo Sr. Prefeito.

Ressaltamos, ainda, como bem mencionado no veto
do Sr. Prefeito, a existência de duas leis, de autoria de
membros do Legislativo, que regulamentam a matéria:

1. A Lei nº 10.973/91, que já concedia livre
ingresso aos maiores de 65 anos em todos os eventos
promovidos pela Prefeitura, sejam eles esportivos, de lazer
ou de cultura. A lei decretada altera tal regramento na
medida em que concede somente desconto de 50% aos referidos
cidadãos, passa a englobar no benefício os portadores de
deficiência, e fixa sua abrangência para todos os



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do processo
n.º 28 de 1995

espetáculos culturais, artísticos ou esportivos, promovidos ou subsidiados pelo Poder Público, ou órgão da administração indireta.

2. A Lei nº 11.470/94, por sua vez, concede isenção de 50% aos maiores de 60 anos na compra de ingressos para cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais, inclusive naqueles promovidos ou subsidiados pelo Governo Municipal ou órgão da administração indireta.

A regulamentação da matéria através de diversas leis esparsas torna por vezes sua compreensão difícil, o que não é suficiente, contudo, para determinar a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma propositura.

Pelo exposto, somos

Pela Rejeição do Veto.

Quanto às Comissões de Mérito (Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes e de Atividade Econômica), ao analisarmos as razões apresentadas pelo Executivo para a oposição do veto total à propositura, não encontramos, em seu arrazoado de fls. 13/14, qualquer ponderação que justifique uma alteração de posição em face de nossa opinião externada em parecer de fls. 5/6.

Com efeito, este mesmo Executivo promulgou, a 12 de janeiro de 1994, lei até mais abrangente que o pretendido pela propositura a que ora opõe veto total. A Lei nº 11.470/94 isenta em 50% os maiores de 60 (sessenta) anos em espetáculos de cunho cultural, esportivo e de lazer, quer os promovidos pelo poder público do Município quer os particulares, ao passo que a proposição vetada isenta em 50% (cinquenta por cento) apenas os idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, limitada essa isenção aos eventos promovidos ou subsidiados pela administração direta e indireta do Município, inovando apenas ao estender idêntica isenção aos portadores de deficiência física, o que consideramos justo e não contrário ao interesse público como alegado.

Por outro lado, é sobejamente conhecido que parcela pequena da população brasileira sobrevive após os 65 (sessenta e cinco) anos e parcela ainda menor desses tem acesso aos eventos culturais, de lazer e esportivos abrangidos pela propositura, quer por reconhecida carência econômico-financeira quer por falta de oportunidade e de eventos a ela destinados. No único aspecto que a propositura inova: a isenção de 50% aos portadores de deficiência física e a facilitação do acesso dos mesmos a esses espetáculos através da eliminação de barreiras arquitetônicas, não



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 283 do processo
n.º 283 de 1995

cremos que a medida ensejará prejuízo incomensurável aos "co-patrocinadores e às federações usuárias de estádios e ginásios do Município". Pelo contrário, trata-se de medida das que se costuma chamar "de 12 Mundo", onde os deficientes físicos encontram toda a facilidade e recursos para usufruírem desses espetáculos e eventos.

Portanto, pela rejeição ao veto é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 28/08/95

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Administração Pública

ALEX

NOLASCO

ZANCA

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Atividade Econômica

Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / 09 / 1995

página 25 coluna 1

conferido: M

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 06/09/95

A A.T.M.

Em, 06/09/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

24 de 1995
Assinatura

ROD.: 35 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 370-SO

Acelina Acelisuar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

ORADOR:;

DATA: 09-03-00

Registru 110863

- Discussão e votação únicas do Veto Total ao PL 28/95 do Vereador Arselino Tatto (PT), que dispõe sobre concessão de meia entrada a maiores de 65 anos e deficientes nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos pelo Município ou órgão da Administração Indireta. (DOCREC-139/950 Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	25	do proc.	de 19	98
Assistente Técnico de Direção III				
Registro 10.863				
SEM REVISÃO				

ROD.: 35 FOLHA: 4

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 370-SO

DATA: 09-03-00

ORADOR:;

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do Partido dos Trabalhadores vota pela rejeição do veto.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, os vereadores do PPB rejeitam o veto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o PC do B rejeita o veto.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o PPS rejeita o veto.

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, os vereadores do PSB rejeitam o veto.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o PMDB rejeita o veto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	26
da sessão	28
de	28
de	28
de	28

A Acelina Acelina Acelina

ROD.: 35
ORADOR:

FOLHA: 5

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 370-SO

DATA: 09-03-00

Assistente Técnico de Direção III

Registração

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
o PSDB naturalmente rejeita o veto.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD (PL) - (Pela ordem) - Os vereadores
do PL rejeita o veto, pois é um projeto muito importante para os
idosos da nossa cidade. Parabéns.

O SR. AMORIM (PTB) - (Pela ordem) - A bancada do PTB rejeita o
veto.

O SR. AURELINO DE ANDRADE (PFL) - (Pela ordem) - Sr.
Presidente, o PFL rejeita o veto.

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o
Vereador Enéas rejeita o veto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Está rejeitado o veto à
[unanimidade]. Vai à promulgação.

Antes de encerrar a presente sessão por acordo de lideranças,
convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária e para uma
extraordinária, *ad cautelam*, a ser realizada logo após a ordinária, e
também convoco os Srs. Líderes, e os que entenderem de comparecer,
para uma reunião na próxima terça-feira, às 14 horas, na Presidência,
para formarmos a pauta que será discutida nessa sessão extraordinária.

Como sabem os Srs. Vereadores, Presidência da Casa vai
publicar não só a Ordem do Dia da sessão ordinária como também a da
extraordinária, aquilo tudo que estamos cogitando e se fizermos a
reunião de líderes na terça-feira e acordarmos de votar alguns
projetos eles deverão estar previamente na pauta, sem o que não
poderemos votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PL. 28

de 19

95

10/03/2000

(a)

Acelina Accelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

À Leg.3

Senhora Chefe:

O veto aposto ao PL 28/95 (DOCREC 139/1995) foi rejeitado em discussão e votação únicas na 370ª Sessão Ordinária, realizada em 09.03.00, estando o presente projeto em condições de ser encaminhado à promulgação.

Em 09/03/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Téo Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

10 / 03

12000

16:50



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total aposto ao presente Projeto de Lei.

10/03/00

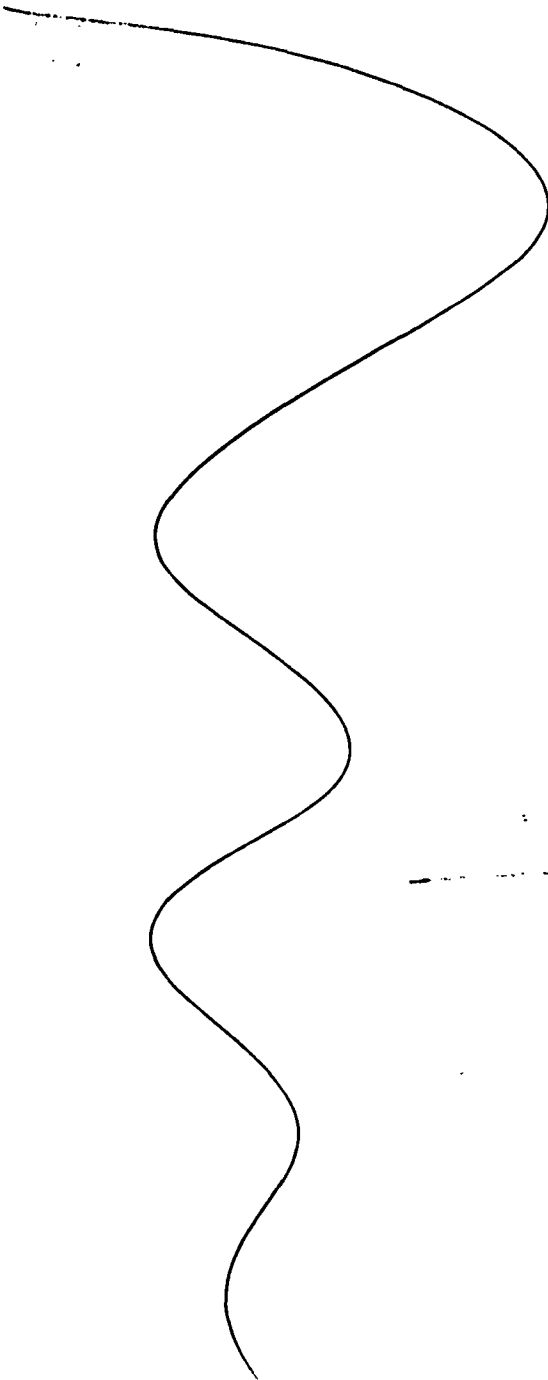
Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

10/03/00


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

40 22 39



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 29 a 37

Em 07, 04, 2000

(a) 

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº.	28	do proc.
n°.	28	de 19 95
<i>[Signature]</i>		

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de março de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0079/2000

Senhor Prefeito,

Cumpre-me comunicar-lhe que, tendo sido rejeitado na 370ª sessão ordinária, de 09 de março do corrente, o veto total apostado à lei relativa ao Projeto de Lei nº 28/95, de autoria do Vereador Arselino Tatto – que dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Folha n°. 29 do proc.
n°. 28 de 1995
JOSE ORLANDO SOUZA JUNIOR
Assistente de Chefia Técnica

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 15 de março de 2000.

Recebi ofício Leg.3 nº 79/2000, de 15.03.00, comunicando a rejeição ao Veto Total apostado ao PL 28/95, de autoria do Ver. Arselino Tetto.

RECEBI EM!
20/03/00

JULIO CESAR DA SILVA
R.F. 652.768-9.00
SGM - ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 22 de março de 2000

Folha nº.	30	do proc.
n.º	28	de 1995

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

022 700

Senhor Presidente 15 - DOCREC
15-0050/2000

RECEBIDO NA A.T.M.
em 22, 3, 2000
às 16:15 h

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 28/95, que dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.975.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

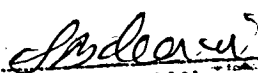

CELSONE PITTÁ
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
reserva-28
SPF/msmrp

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 22 MAR 2000 ★
17:30
- DT. 10 -

À Leg. 3;

Em 22/3/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
22/03/00


Sr. Cristino.

Juntar ao processo o Of. ATL nº 22/00. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei promulgada.

23/03/2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

23/03/2000


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0287/1995

Folha n.º _____ do Proc.
n.º 1995-0.080.714.9

Folha n.º 31 do proc.
n.º 28 de 19 95
R

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DE JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº

01 do Processo nº 001002895. (PROJETO DE LEI Nº 028/95).

Dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65

anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais,

artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo

municipal ou órgão da administração indireta. A CÂMARA

MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será concedido

desconto de 50% nos ingressos aos maiores de 65 anos e

portadores de deficiência nos espetáculos culturais,

artísticos ou esportivos promovidos ou subsidiados pelo

governo municipal ou órgão da administração indireta. Art. 2º

- A concessão da licença para os espetáculos estará

condicionada a: 1) Concessão de descontos de 50% de que trata

o artigo anterior; 2) Acesso facilitado, com eliminação de

barreiras arquitetônicas. Art. 3º - O Executivo regulamentará

a presente lei no prazo de trinta dias contados da sua

publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação revogadas as disposições em contrário.

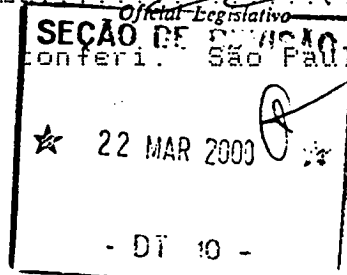
Eu KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"

Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente

nº 47 e datilografei. Eu PAULO M. A. DE PAULA ... Oficial

Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 09 de





Câmara Municipal de

Folha n.º 16 do proc.
n.º 1995-0080.714.9 de 19 95

Folha n.º 32 do Proc.
n.º 1995-0080.714.9

Folha n.º 32 do proc.
n.º 27 de 19 95

junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**
de Documentação Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Assistente de Chefe Técnica
Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms

[Handwritten signatures]

SEÇÃO DE REGISTRO
★ 22 MAR 2000 ★
- DT. 10 -



Folha n°	33	do proc.
n°	28	de 19 95
<i>[Signature]</i>		

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de março de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0101/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.975, de 22 de março de 2000, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.975 DE 22 DE MARÇO DE 2000. (PROJETO DE LEI Nº 28/95). (Ver. Arselino Tatto). Dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta. Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Será concedido desconto de 50% nos ingressos aos maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta. Art. 2º - A concessão da licença para os espetáculos estará condicionada a: 1) Concessão de descontos de 50% de que trata o artigo anterior; 2) Acesso facilitado, com eliminação de barreiras arquitetônicas. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 23 de março de 2000. O Presidente, a) Armando Mellão Neto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de março de 2000. O Diretor Geral, a) Luiz Carvalho Diniz. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, KATHYNA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 23 de março de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BONDIN ANDREONI Visto, SONIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

okm.



Folha n°. 35 do proc.
n°. 28 de 19 95
Assinado por José Cristino Souza Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.975 DE 22 DE MARÇO DE 2000.

(Projeto de Lei nº 28/95)

(Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedido desconto de 50% nos ingressos aos maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta.

Art. 2º - A concessão da licença para os espetáculos estará condicionada a:

- 1) Concessão de descontos de 50% de que trata o artigo anterior;
- 2) Acesso facilitado, com eliminação de barreiras arquitetônicas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de março de 2000.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de março de 2000.

O Diretor Geral,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	25, 03, 2000
página	46
coluna	04
Conteúdo:	2



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo
JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Assistente de Ordem Técnica

Folha n°.	36	do proc.
n°.	28	de 1995
8		

São Paulo, 24 de março de 2000.

Recebi Ofício Leg.3 nº 101/200, de 24/3/2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.975, de 22 de março de 2000, promulgada pela Câmara, de acordo com o §7º do artigo 42 da LOMSP, referente ao Projeto de Lei nº 28/95 de autoria do Ver. Arselino Tatto.

RECEBI EM:

28/03/00

Eliene Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/L



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 28 de 19 95 07, 04, 2000 (a) 8

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À
ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

12/04 / 2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

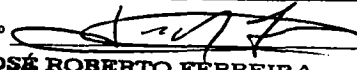
12/04/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 374 fls.

Arquivo em 13.04.2000

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Assessor Técnico - R# 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)